Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 380/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12659/2014
PROTOCOLO	: 1529526
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: G & L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	: R$45.775.00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho, em substituição ao termo do contrato, pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época, assim como a regularidade da execução financeira que realizada de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos na Lei n. 4.320/64, comprovando o equilíbrio nos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 847/2014, emitida pelo Município de Ponta Porã/MS em favor da empresa G & L Industria e Comércio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. **Ludimar Godoy Novais**, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 847/2014 (2ª fase) emitida pelo Município de Ponta Porã/MS, em favor da empresa G & L Industria e Comércio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 9/2014, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 123/2013, de acordo com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93.

O objeto da contratação é a aquisição de camisetas para serem utilizadas pelas crianças da educação infantil, no valor de R$ 45.775.00 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) manifestaram-se na Análise ANA – DFE - 732/2021, concluindo pela regularidade da formalização do empenho e da sua execução financeira.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1506/2021, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios se encontram completos e de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e nas demais condições estipuladas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O instrumento que formalizou a contratação foi a nota de empenho, de acordo com o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor atende às condições para a sua execução.

A execução financeira foi comprovada e demonstrou por meio do empenho, da nota fiscal e da ordem de pagamento, o equilíbrio nos estágios de liquidação da despesa em consonância com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor Empenhado (NE) R$ 45.775,00

Despesa Liquidada (NF) R$ 45.775,00

Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 45.775,00

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 847/2014, emitida pelo Município de Ponta Porã/MS em favor da empresa G & L Industria e Comércio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm